

Regulamento do Colégio Eleitoral

Nos termos, e ao abrigo, do disposto nos artigos 8º, nº2, alíneas e) e f), 13º, nº3, 15º e 16º da Constituição do Reino, o Conselho de Estado aprovou o seguinte Regulamento para a reunião do Colégio Eleitoral.

1. O Colégio Eleitoral reúne em Lisboa, no Lubango e em Luanda, no dia 7 de Maio de 2016, às 15H, sob a presidência do Conselho de Estado, do Duque da Huíla e do Duque de Luanda, respectivamente.
2. O Colégio Eleitoral começa por elaborar uma lista de presenças, com indicação do nome e do título nobiliárquico de cada presente, que assinará a lista de presenças.
3. O Colégio Eleitoral decide, mediante votação de “braço no ar” de todos os presentes, quantos candidatos devem ser designados: 2, 3 ou 4.
4. Os Senhores Presidente do Conselho de Estado e Duque Mor de Angola contactar-se-ão imediatamente entre si após a votação para a contagem global e integrada dos votos de Lisboa, do Lubango e de Luanda.
5. Apurado esse resultado final pelo Conselho de Estado, os Nobres presentes designarão, por voto secreto, os nomes dos candidatos, em número de 2, 3 ou 4, consoante o que tiver ficado deliberado nos termos do número três anterior.
6. O voto será escrito e secreto, contendo única e exclusivamente os nomes dos candidatos escolhidos por cada Nobre presente, sem qualquer outra menção ou indicação, designadamente sem qualquer elemento que

permita a identificação do votante, sob pena de poder ser considerado voto nulo.

7. O voto será dobrado em quatro e introduzido na urna.
8. Finda a votação, o Presidente do Conselho de Estado e o Duque Mor de Angola promoverão a contagem de votos, com menção do número de votos obtido por todos e cada um dos candidatos designados pelos votantes.
9. Finda a contagem, os mesmos responsáveis contactar-se-ão novamente entre si, tendo em vista o apuramento total, global e integrado dos votos.
10. O resultado desse apuramento poderá ser comunicado, após o fecho das reuniões, como provisório, pelo Presidente do Conselho de Estado, para conhecimento dos presentes.
11. Seguidamente, o Colégio Eleitoral, reunido em Lisboa, no Lubango e em Luanda, marcará a data para realização das Cortes Gerais que elegerão o novo Vice-Rei, nos termos do número 5 do artigo 13º da Constituição; o Presidente do Conselho de Estado e o Duque Mor de Angola consultar-se-ão entre si tendo em vista aceitar em definitivo aquela data.
12. Serão elaboradas actas das reuniões, com indicação dos resultados apurados em Lisboa, Lubango e Luanda, e a data da realização das Cortes Gerais, devendo tais actas ser assinadas por todos os presentes constantes da lista de presenças inicialmente elaborada.

13. As actas das reuniões do Lubango e de Luanda serão imediatamente enviadas ao cuidado do Presidente do Conselho de Estado, para o email rsilveira@arealaw.pt.
14. Recebidas todas as três actas, o Conselho de Estado promoverá o apuramento final da votação, devendo então ser anunciado o resultado definitivo da votação e a data e local da realização das Cortes Gerais para eleição do novo Vice-Rei, até ao segundo dia útil seguinte ao da reunião do Colégio Eleitoral, mediante publicação no site oficial de Maconge.
15. Qualquer questão suscitada no decurso da reunião do Colégio Eleitoral será resolvida por decisão imediata do Conselho de Estado.